

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebraram o SINTICOMEX - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALÇÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS e MM ANDRADE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, por seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

1- VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2022 e terminando em 30/09/2023, quando novas negociações deverão ser encerradas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da MM ANDRADE acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 8,5% (oito virgula cinco por cento), a partir de 01/12/2022, incidindo sobre os salários praticados pela MM ANDRADE em 30 de setembro de 2022. Não haverá reajuste incidente sobre os meses de outubro e novembro de 2022.

3- PAGAMENTOS MENSAIS E ADIANTAMENTO SALARIAL

Os pagamentos de salários serão efetuados no 5º dia útil de cada mês, ficando convençãoado um adiantamento mensal a todos os empregados, até o dia 20(vinte) de cada mês, cujo percentual será de 40%(quarenta) por cento do salário nominal do empregado.

a) Terá direito ao adiantamento salarial apenas os empregados que efetivamente trabalharam do dia 1º(primeiro) ao dia 20(Vinte) do referido mês.

4- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).

5- TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº. 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

6- CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da

República de 1988, cujo início das férias ocorrerá 2 dias antes do repouso, devendo ser observadas as regras da CLT para a concessão e gozo das férias. Quando do pagamento das férias, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 meses.

7- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, caso o empregado solicite por escrito no mês de janeiro (de 01/01 a 31/01) de cada ano.

8- ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará a fornecer alimentação gratuita para seus trabalhadores. O benefício constante da presente cláusula não constitui "salário" in natura".

9- UNIFORMES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores.

10- TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita. O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela empresa até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST. O benefício constante da presente cláusula não constitui "salário" in natura".

11 - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será prestada pelo sindicato, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo facultativa a MM Andrade para todos trabalhadores, inclusive os demitidos com tempo de serviço acima de 12 meses. Em caso de homologação, a MM Andrade deverá fazê-la através do portal do SINTICOMEX na Internet.

12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A empresa manterá o atual plano de assistência médica, ambulatorial com a "Cori Centro de Saúde Ocupacional Ltda".

13 - SEGURO DE VIDA

A empresa continuará proporcionando gratuitamente o seguro de vida a seus empregados

14 - COTA NEGOCIAL

Conforme determina a Portaria Ministerial, 180, a empresa descontará como simples intermediária, de todos os funcionários empregados beneficiados com o presente Acordo, a importância correspondente a 3% (três) dos seus salários nominais, divididos em 03 (três) parcelas consecutivas de 1% (dezembro/22, janeiro e fevereiro/23), a título de cota negocial. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao SINTICOMEX relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica.

15- MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante. E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Pedro Leopoldo, 23 de dezembro de 2022.

MARCIO ALVES DE ANDRADE CPF: 556.877.336-04
MM ANDRADE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matosinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confinis.